



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS
Praça 07 de setembro, s/n – 3º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fone: (84) 3616-6339 precatórios@tjrn.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE PARAZINHO

TERMO DE COMPROMISSO PELO
MUNICÍPIO DE PARAZINHO PARA
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV'S
JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O MUNICÍPIO DE PARAZINHO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Marcos Antônio de Oliveira, presente ainda, a Procuradora do Município, Dra. Sara Kallina de Medeiros Andrade, OAB/RN 6894, firmaram este Termo de Compromisso perante O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dr^a Tatiana Socoloski, com delegação de competência para atuar nos processos relativos aos precatórios no âmbito do mencionado Tribunal, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

O presente Termo tem por objeto o pagamento dos valores constantes de Precatórios e RPV's devidos pelo município, conforme planilhas anexas, integrantes desse instrumento cujos credores são os beneficiários constantes da relação de ordem cronológica, que também segue em anexo ao presente.

O Representante Legal do ente devedor autoriza o débito na conta de FPM n.º 3097-X, agência 0727-7, Banco do Brasil devendo a instituição financeira proceder, de imediato, a partir do dia 30 de outubro de 2014, o depósito na conta judicial 3.900.132.708.119, Agência 3795-8, do Banco do Brasil – Setor Público, referente ao valor do precatório e na conta judicial 900.132.708.158, quanto ao débito de RPV,

Sara Kallina de Medeiros Andrade
Procuradora Município de Parazinho
Matrícula nº 306
OAB-RN nº 6.894

cuja previsão de dívida, segundo as planilhas que seguem em anexo é de R\$85.074,47 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

O valor negociado será pago em 17 parcelas de R\$5.004,38 (cinco mil e quatro reais e trinta e oito centavos), com início em 30 de outubro de 2014 e término em 29 de fevereiro de 2016.

O Prefeito se declara ciente de que deverá promover a previsão orçamentária quanto ao pagamento dos precatórios ou o remanejamento dos recursos, com a consequente discriminação dos elementos de despesa, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2001).

No que diz respeito aos RPV's o município se compromete a criar rubrica específica para seu pagamento, em caso de inexistência.

O TJRN irá realizar a atualização de cada processo na medida em que puderem ser quitados com o valor de cada parcela efetivamente transferida para a conta da Divisão de Precatórios do TJRN acima identificada, no prazo máximo de 5 dias, a contar de cada depósito, ocasião em que serão apresentados de forma individualizada não só o valor líquido a pagar a cada credor, como também os valores a serem descontados (previdência e imposto de renda), determinando em seguida a abertura de conta judicial em nome de cada beneficiário e expedição de seus respectivos alvarás.

A Divisão de Precatórios providenciará a atualização dos valores constantes dos Precatórios até a data do efetivo pagamento de cada precatório, em observância ao disposto no art. 100, § 12º da Constituição Federal (Com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 62/2009) e a Súmula Vinculante n.º 17, STF, devolvendo créditos remanescentes, se houver, ou providenciando novo pagamento, em caso do valor negociado não ser suficiente para a quitação total do presente acordo, após as atualizações cabíveis, e cuja autorização o município desde já concede, até cumprimento integral do presente acordo, bastando para tanto que se emita ofício ao Banco do Brasil S/A e cientifique o representante legal do município.

Efetuada o repasse integral para os credores, a Divisão de Precatórios do TJRN providenciará a prestação de contas junto ao município, encaminhando cópia



Sara Kallina de Medeiros Andrade
Procuradora Município de Parazinho
Matrícula nº 306
OAB-RN nº 6.894

dos documentos pertinentes, inclusive a planilha utilizada como parâmetro para o pagamento.

A Seção de Cálculos deverá observar, no momento da confecção da planilha do RPV e do precatório, que em se tratando de pagamento dentro do prazo constitucional não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, § 5º da CF, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, o ente público não pode ser considerado inadimplente, em que pese poder pagar o débito caso exista previsão orçamentária.

Os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça devem ser utilizados para pagamento dos valores líquidos apurados em favor dos credores, após apuração do imposto de renda retido na fonte, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 1127/11, que regulamenta a apuração e tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 (nova redação em conformidade com a Lei 12.350/2010), bem como desconto da previdência.

Nas hipóteses legais em que houver apuração de imposto de renda, os valores apurados devem ser retidos na fonte em favor do pagamento dos créditos subsequentes, cabendo à divisão de Precatórios do TJRN registro na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que será apresentada à Receita Federal, na época própria. Em não havendo mais processos a pagar, ao final do cumprimento do presente termo, os valores retidos à título de imposto de renda serão devolvidos ao município.

A Divisão de Precatórios será responsável pelo desconto e repasse dos valores destinados à Previdência Social.

Deverá a Divisão de Precatórios realizar a prestação de contas ao executado, informando de forma discriminada os valores apurados (valor bruto, valor tributável, valor IRRF, valor da previdência e o valor líquido, número de meses referente aos rendimentos recebidos acumuladamente -RRA), juntamente com o número dos CPFs dos credores.


Serão assinados uma via para cada processo incluído no presente acordo.

Sara Kallina de Medeiros Andrade
Procuradora Município de Parazinho
Matrícula nº 306
OAB-RN nº 6.894

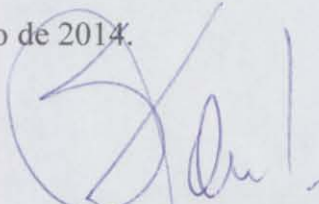
HOMOLOGAÇÃO

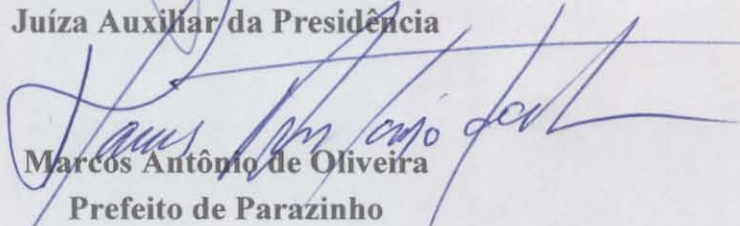
A Juíza Auxiliar, Dr^a Tatiana Socoloski, homologou o presente ajuste:


“Homologo o Termo de Compromisso firmado pelo município de Parazinho na forma acima ajustada, para que surtam os efeitos legais cabíveis. Junte-se uma via do presente termo, juntamente com cópia da planilha de previsão de dívida utilizada no acordo, bem como da relação de ordem cronológica disponível na data de hoje no site do TJRN. Natal, 25 de setembro de 2014. Tatiana Socoloski – Juíza Auxiliar da Presidência”

Do que para constar, eu  _____, Patricia Erica Luna, Chefe de Seção, digitei o presente Termo de Compromisso, que vai devidamente assinado por todos os participantes.

Natal, 25 de setembro de 2014.


Tatiana Socoloski
Juíza Auxiliar da Presidência


Marcos Antônio de Oliveira
Prefeito de Parazinho


Sara Kallina de Medeiros Andrade
Procuradora do Município

PREVISÃO DE DÍVIDA - RPV

Município de Parazinho

Atualização de valor: 01/07/2014

Correção: Índice da Tabela da Justiça Federal

Juros (a.m.): 0,50%

Atualização de Dados: 01/07/2014

Ord	Processo	Beneficiário	Dt Cálculo Homologado	Dt Atuação	Dt Ofício	Dt Início Juros de Mora	Valor	Correção	Juros	Valor ATUALIZADO
1	2013.050076-8	Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda.	25/04/2012	25/01/2013		28/03/2013	13.870,49	R\$ 2.050,84	R\$ 1.202,06	R\$ 17.123,39
2	2013.050076-8	Arthur G. Rego de Queiroz Soares (sucumb.)	25/04/2012	25/01/2013		28/03/2013	1.150,56	R\$ 170,12	R\$ 99,71	R\$ 1.420,39
3	2013.050766-9	Wellington Raimundo da Silva	19/06/2012	05/04/2013		06/06/2013	5.005,61	R\$ 686,48	R\$ 365,24	R\$ 6.057,33
4	2013.051624-2	Maria Ivone Araujo dos Santos	19/06/2012	27/05/2013		28/07/2013	2.087,33	R\$ 286,26	R\$ 131,73	R\$ 2.505,33
5	2014.051585-8	MARIA CRISTINA DA SILVA	11/03/2013	27/06/2014		28/08/2014	10.456,29	R\$ 876,14	R\$ 0,00	R\$ 11.332,43
Total Valores Atualizados										R\$ 38.438,87
Valor em conta										

- Obs: 1. Conforme pesquisa realizada no SAJ, utilizando como parâmetro processos em andamento;
2. Processos ordenados conforme data de autuação;
3. Para a presente previsão foi considerado, em sua maioria, o valor de face do requisitório, podendo este ter sido alterado, o que não foi verificado na totalidade;
4. Valores de juros estão majorados, aplicados sobre o total do montante;
5. Não foram analisados os processos com defeito intransponível, entre outros.


Sora Kalina de Medeiros Andrade
Procuradora Município de Parazinho
Matrícula nº 308
OAB-RN nº 6.894

PREVISÃO DE DÍVIDA - PRECATÓRIOS
Município de Parazinho

Atualização de valor: 01/07/2014
 Correção: Índice da Tabela da Justiça Federal
 Juros (a.m.): 0,50%
 Atualização de dados: 01/07/2014

Ord	Processo	Beneficiário	Data da homologação do valor	Data da autuação	Data de início do Juros de moré	Valor	Correção	Juros	Valor ATUALIZADO	PROCESSOS anteriores a 01/07/2009 ONI, 2010 e ans.	PROCESSOS de 01/07/2009 a 30/06/2010 ONI, 2011	PROCESSOS de 01/07/2010 a 30/06/2011 ONI, 2012	PROCESSOS de 01/07/2011 a 30/06/2012 ONI, 2013	PROCESSOS de 01/07/2012 a 30/06/2013 ONI, 2014 até 04/01/2014
1	2011.008179-8	Reginaldo Câmara	08/10/09	28/06/2011	01/01/13	R\$ 6.751,76	R\$ 2.199,10	R\$ 805,58	R\$ 9.756,43					
2	2011.053933-0	Francisco Ferreira do Nascimento	15/07/11	17/08/2011	01/01/14	R\$ 30.041,60	R\$ 5.763,42	R\$ 1.074,15	R\$ 36.879,17			R\$ 9.756,43	R\$ 36.879,17	
Total Valores Atualizados									R\$ 46.635,60					
Valor em conta										R\$ 7.181,65		R\$ 30.331,62		

- Obs: 1. Conforme pesquisa realizada no SAJ, utilizando como parâmetro processos em andamento;
 2. Processos ordenados conforme data de autuação;
 3. Para o presente previsto foi considerado, em sua maioria, o valor de face do requisitório, podendo este ter sido alterado, o que não foi verificado na totalidade;
 4. Não foram expurgados valores de eventuais pagamentos de processos de preferência;
 5. Valores de juros estão majorados, aplicados sobre o total do montante;
 6. Não foram analisados os processos com defeito intransponível, entre outros.

Sara Kallina de Medeiros Anz
 Procuradora Municipal de Parazinho
 Matrícula nº 306
 OAB-RN nº 6.894